



Prefeitura Municipal de Taquarituba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 812/88.

DE 17 DE OUTUBRO DE 1.988.

"DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO ESCALONADA DOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO E DOS PROVENTOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Ficam majorados, a partir de 1º de Outubro de 1988, em 80% (oitenta por cento) sobre os seus valores originais, estabelecidos pela Lei Municipal nº 802/88 de 16/06/1988, os vencimentos mensais, do quadro do funcionalismo público municipal, tanto para os cargos de carreira como para o cargo em comissão.

§ ÚNICO- Sobre os vencimentos atualizados em conformidade com este artigo, ficam majorados em mais 40% (quarenta por cento), a vigorar a partir de 1º de novembro de 1988.

ARTIGO 2º- Os pensionistas da municipalidade, perceberão, mensalmente, pensão no valor correspondente a um PISO NACIONAL DE SÁLIARIOS, vigente na região, atualizados, automaticamente, quando houver alteração no valor do mesmo.

ARTIGO 3º- Os proventos da inatividade, serão calculados de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 791/88 de 16/03/1988, a qual passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 4º- Continuam mantidas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 790/88 de 16/03/1988, não alteradas pela presente Lei.

ARTIGO 5º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 1.988, revogando-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 17 de Outubro de 1.988.

DR. ARNON FLEUM DE MELO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

*de acordo
com o cont.
e pessoal.
e gerar
Lei 791/88*